



Câmara Municipal do Rio Grande

Gabinete do Vereador

Vergílio Franz (Gaúcho dos Bairros) - PP

PROJETO DE LEI Nº 184 /2025

PROTOCOLO Nº 9281 /2025

Institui diretrizes para a valorização da cultura tradicionalista gaúcha no âmbito das escolas públicas municipais de Rio Grande

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a diretriz de valorização da cultura tradicionalista gaúcha através do ensino nas redes municipais, que poderá ser considerada pela Secretaria Municipal de Educação na elaboração de conteúdos pedagógicos.

Parágrafo Único. A diretriz prevista no caput abrange aspectos culturais, históricos, artísticos e folclóricos da tradição gaúcha, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo contribuir para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos Referenciais Curriculares no que diz respeito ao

tradicionalismo Gaúcho no Estado do Rio Grande do Sul, observando a territorialidade e identidade cultural local.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, definindo as formas de aplicação e incentivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade valorizar e preservar a cultura tradicionalista gaúcha no âmbito das escolas públicas municipais de Rio Grande.

A proposta busca fortalecer a identidade cultural dos estudantes, promovendo o conhecimento dos aspectos históricos, artísticos e folclóricos que compõem a tradição gaúcha. Ao mesmo tempo, respeita a autonomia pedagógica das unidades escolares e a competência da Secretaria Municipal de Educação na definição dos conteúdos curriculares.

6

A iniciativa contribui para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos Referenciais Curriculares do Estado do Rio Grande do Sul, garantindo que a territorialidade e a identidade cultural local sejam reconhecidas e valorizadas.

Experiências recentes, como a aprovação do Projeto de Lei nº 50/2023 na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, de autoria do deputado Luiz Marenco, demonstram a relevância e aceitação social da inclusão do folclore gaúcho nos currículos escolares. Tal medida reforça que o ensino de lendas, danças, músicas, literatura oral, costumes

e vestimentas tradicionais é fundamental para a formação integral dos alunos, estimulando o respeito à diversidade cultural e o orgulho das raízes regionais.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 215 garante o pleno exercício dos direitos culturais e o incentivo às manifestações culturais, e no artigo 210, §2º, que determina a consideração da diversidade cultural regional nos currículos escolares. Do mesmo modo, a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, em seus artigos 215 e 216, assegura a promoção da cultura e a proteção do patrimônio cultural gaúcho, incluindo suas tradições e manifestações populares.

Cumpre destacar que, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do artigo 8º, inciso II, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Assim, a Câmara Municipal de Rio Grande exerce legitimamente sua competência ao propor diretrizes que incentivem a valorização da cultura tradicionalista no âmbito da educação municipal.

Contribui para esta justificativa o artigo 26 da lei 9.394/1996 em seu parágrafo 2º, o qual normatiza o ensino da arte com proponente curricular, fortificando a necessidade do ensino das culturas e expressões locais nas instituições de ensino.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que não impõe obrigatoriedade, mas estabelece diretrizes que incentivam a valorização da cultura regional, fortalecendo o vínculo dos alunos com sua história e tradição, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente

Gabinete do Vereador

Vergílio Franz (Gaúcho dos Bairros) - PP

Assinado de forma
digital por VERGILIO

FRANZ

SOUZA:00906977070

Dados: 2025.11.19

16:17:21 -03'00'